



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

em seu art. 6º, inciso I², e art. 32, inciso XI³, que conferem poderes para de legislar sobre assuntos de interesse local e promover a organização e prestação dos serviços públicos, e a deliberação da matéria por parte da Câmara de Vereadores, respectivamente.

No caso, as obras de infraestrutura do Distrito Industrial são perfeitamente enquadradas no âmbito do interesse local, e, portanto, de acordo com o que dizem os dispositivos citados.

4. A Iniciativa da matéria é do Prefeito, conforme preceitua o art. 54, inciso III da Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras⁴, bem com, diz respeito ao projeto de sua competência exclusiva, pois trata de assunto afeto a serviço público de competência municipal.

5. No que tange à contratação de operação de crédito por parte dos entes públicos, a Constituição Federal admite expressamente tal possibilidade, condicionando à observância de limites e condições fixados pelo Senado Federal, nos termos do seus art. 52, inciso VII⁵, cujas regras estão fixadas na Resolução nº 43/2001 do Senado, e que devem ser observadas pelos agente financeiro e pela própria municipalidade.

Em seu art. 167, inciso III⁶, a Constituição Federal estabelece vedação à realização de operações de crédito destinadas ao financiamento de despesas correntes. No caso em exame, verifica-se que o projeto prevê aplicação dos recursos em infraestrutura, classificando-se como despesa de capital.

² Art. 6º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

³ Art. 32 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

XI - deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como as formas e os meios de seu pagamento;

⁴ Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;

⁵ Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

⁶ Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;